

## Esclarecimentos sobre o adicional de 25% para pessoas idosas aposentadas que necessitam de cuidador.

• Cláudio Stucchi

Dispõe o artigo 45 da Lei nº 8.213/91 que o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento). A mesma previsão também está estabelecida no artigo 45 do Decreto nº 3.048/99.

No entanto, **diversas decisões judiciais estão favorecendo também os aposentados por idade e tempo de contribuição**, tendo como justificativa o princípio constitucional da isonomia. Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) do Conselho de Justiça Federal decidiu pela unificação. Devido a esse entendimento as ações judiciais que tramitam nos Tribunais Regionais Federais (TRF's) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ) devem seguir nessa linha de jurisprudência.

O INSS tem rejeitado os pedidos administrativos formulados pelos aposentados por idade e tempo de serviço, alegando a previsão legal. Por esse motivo o ajuizamento de ação passa a ser a medida a ser tomada após a negativa administrativa da Previdência Social. Caso a pessoa idosa aposentada seja interdita civilmente (incapaz), o seu curador poderá representa-la em eventual ação judicial, para a defesa de seus interesses.

Convém destacar que no caso de aposentados por invalidez, o INSS exige que os segurados passem por uma perícia médica, para a comprovação de que realmente necessitam de ajuda de terceiros para as suas atividades de vida diária. De igual modo, os segurados (aposentados) que optarem pela medida judicial também deverão comprovar a necessidade de auxílio de cuidadores. Sendo que um laudo médico seria uma prova documental para essa exigência, além de laudo de fisioterapeuta e prescrição de cadeira de rodas e/ou andador, por exemplo.

**É importante lembrar que as pessoas idosas que recebem o benefício da prestação continuada (BPC-LOAS) não possuem direito de receber o adicional de 25%**, porque o BPC é um benefício de assistência social e não previdenciário.

Com o precedente judicial é recomendável que as pessoas idosas institucionalizadas solicitem formalmente ao INSS os seus pedidos administrativos do adicional de 25% sobre os seus respectivos benefícios previdenciários, por meio de auxílio do Serviço Social das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's). E havendo o indeferimento por parte do INSS, poderão, caso queiram, ingressar com medida judicial.

Cabe pontuar que as ILPI's filantrópicas, por meio de suas assistentes sociais devem lutar sempre pela efetividade dos direitos constitucionais e sociais das pessoas idosas assistidas, para que consigam uma longevidade saudável com condições dignas de sobrevivência.

\* Advogado e Consultor especializado nas áreas de Políticas Públicas de Assistência Social para Idosos e de Gestão Documental para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's); Assessor jurídico de centenas de Organizações Sociais Civis; Ex-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Itapetininga/SP; Presidente da Comissão de Ação Social da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção de Itapetininga; Sócio da Previner Consultoria; Palestrante convidado para o "I Congresso Nacional de Alzheimer"; Facilitador de Capacitações Presenciais para Assistentes Sociais e Membros de Conselhos Municipais do Idoso; Mentor da Frente Parlamentar de Apoio às Entidades Cuidadoras de Idosos, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.